



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Comunicação SEDESE/CEDCA nº. 7/2025

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025.

NOTA PÚBLICA CONTRÁRIA AO PL 1.473/2025

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG), vem a público manifestar-se contra a aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 1.473/2025 de autoria do Senador Fabiano Contarato e com substitutivo do Senador Flávio Bolsonaro, que pretende alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90 ECA) e o Código Penal, promovendo graves retrocessos na política Socioeducativa Brasileira.

Sobre o Projeto de Lei

Apresentado em abril de 2025, o PL 1.473/2025 propõe:

Supressão do princípio da brevidade como diretriz da medida de internação;

Ampliação do prazo máximo de internação para até cinco anos em casos de violência ou grave ameaça, e até dez anos em casos de homicídio ou violência sexual;

Substituição da reavaliação judicial obrigatória de seis meses para um ano;

Exceção à regra de liberação compulsória aos 21 anos;

Alterações no Código Penal que reduzem benefícios a adolescentes e jovens.

Na prática, instituem um verdadeiro Estado Penal Punitivo, com a aprovação essas mudanças podem levar adolescentes a cumprir toda a sua adolescência e parte da juventude privados de liberdade, em nítido retrocesso em relação ao sistema de garantias instituído pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Inconstitucionalidade e afronta a tratados internacionais

O projeto viola diretamente o Art. 227, §3º, V, da Constituição Federal, que exige que medidas privativas de liberdade observem os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, parâmetros esses embasados em todo o conhecimento do campo das ciências humanas.

Além disso, contraria normas internacionais ratificadas pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, as Regras de Beijing e as Diretrizes de Riad, que determinam que a privação de liberdade deve ser aplicada apenas em último recurso e pelo período mais curto possível.

O Comentário Geral nº 24 (2019) do Comitê da ONU reforça que o aumento de prazos de privação de liberdade é incompatível com o dever dos Estados de promover reintegração e não punição, muitas vezes disfarçada de criminalização da pobreza. Em 2025, inclusive, o Brasil recebeu recomendação expressa da ONU para não avançar em projetos que endureçam medidas socioeducativas.

Impactos sociais e orçamentários

Não há qualquer evidência de que endurecimento punitivo reduza violência. Ao contrário: privações prolongadas de liberdade ampliam a reincidência, estigmatização e danos ao desenvolvimento psicossocial

de adolescentes, sendo que nem a devida implementação de políticas de egressos foram consolidadas.

Ademais, o projeto não apresenta nem sequer estudo de impacto orçamentário. O custo médio de cada adolescente internado ultrapassa R\$ 9 mil por mês. A ampliação do tempo máximo de internação poderia gerar despesas insuportáveis para os estados, além de superlotação e aumento de violações, em desrespeito ao HC 143.988 do STF, que proíbe a manutenção de adolescentes em unidades acima da capacidade, favorecendo uma desconstrução do mínimo de garantias que harmonizaram o cenário nas unidades atualmente.

O que defendemos

Reafirmamos que o caminho da socioeducação é o da proteção integral, da mínima intervenção e da brevidade, fortalecendo, potencializando e massificando medidas em meio aberto, políticas públicas de educação, cultura, saúde e trabalho. O encarceramento em massa da juventude — em sua maioria negra, periférica e em situação de vulnerabilidade — apenas aprofunda desigualdades e repete práticas históricas de violações, como as vividas no período da FUNABEM, penalizando sobretudo os mais pobres.

Conclusão

Diante de sua inconstitucionalidade, afronta a tratados internacionais, ausência de estudos de impacto e retrocesso em relação ao paradigma da proteção integral e da prioridade absoluta, manifestamos nossa posição absolutamente contrária à aprovação do PL 1.473/2025.

Assim conclamamos o Congresso Nacional a rejeitar integralmente o projeto, reafirmando o compromisso do Brasil com os direitos de crianças e adolescentes.

Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2025.

Andressa de Oliveira Lima

Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG)

Claudinei dos Santos Lima

Conselheiro do CEDCA-MG / Coordenador

Comissão de Apoio a Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares - CACMT

e do Comitê de Participação de Adolescentes do CEDCA/MG – CPA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei dos Santos Lima**, **Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Oliveira Lima**, **Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122295957** e o código CRC **FAF5A17E**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002374/2023-86

SEI nº 122295957